



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



Processo nº 2021-DCXQH

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se do processo administrativo instaurado com a finalidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de relacionamento com clientes/usuários**, dividido em 02 (dois) lotes, quais sejam, prestação de serviço de central de **teleatendimento** e prestação de serviço da central de **atendimento presencial**, respectivamente, cuja licitação se fará por meio da modalidade Pregão eletrônico.

Considerando o acolhimento do Parecer nº 009/2022 (peça #103 e 106) e a aprovação integral do Termo de Referência - versão 8 (peça #139 e 148) por esta Presidência Executiva;

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 (peça #151), com a respectiva publicação do aviso de licitação (peça #150);

Considerando a IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente, em 10/06/2022, por PAULO CÉSAR MARCO JUNIOR, por meio do Sistema SIGA, pleiteando a correção e inclusão no certame da obrigatoriedade da licença e registro do software de Contact Center a ser utilizado pelo vencedor;

Considerando a resposta da impugnação supracitada pelo setor requisitante – Gerência Administrativa (GAD) – à peça #166, esclarecendo que os objetos (lote 1 e lote 2) não dizem respeito à contratação de software, sistema ou equipamento, não ensejando a exigência de comprovação de tal licença, recaiando sobre a contratada a obtenção da solução de mercado que melhor lhe auxiliar para a perfeita e efetiva execução das atividades fixadas no termo de referência, devendo serem observadas a volumetria estimada, níveis qualitativos e quantitativos, índices de satisfação, níveis técnicos, dentre outros, de modo a resguardar efetivamente o interesse público;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação do IPAJM à peça #168, que, com base na manifestação do setor requisitante, **decide conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022;**

Em atendimento ao disposto no § 2º, art. 18 do Decreto Estadual 2.458-R/2010 - *Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro;*

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação do IPAJM à peça #168.

À **Comissão Permanente de Licitação do IPAJM** para ciência da ratificação supra e prosseguimento do feito.

Vitória, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
PRESIDENTE EXECUTIVO
IPAJM - IPAJM - GOVES
assinado em 13/06/2022 15:42:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2022 15:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL (PRESIDENTE EXECUTIVO - IPAJM - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SQCV3D>